

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 25/05/2023



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL

GRACINHA MÃO SANTA

APROVADO

In, 30/05/2023

1º Secretário

Requerimento nº 08/2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, DEPUTADO FRANCISCO JOSÉ ALVES SILVA.

REQUERIMENTO

GRACINHA MÃO SANTA, Deputada Estadual – PP, com assento nesta Casa Legislativa, vem perante a Vossa Excelência, nos termos do Art. 113, XI, do Regimento Interno, **REQUERER**, que após ouvido o plenário, **seja encaminhado ofício** ao Governador do Estado do Piauí, ao Presidente da empresa Águas e Esgotos do Piauí S.A.(AGESPISA), ao Ministério Público do Estado do Piauí, ao Tribuna de Contas do Estado do Piauí, ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-MPPI, ao Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-Parnaíba e a 2ª Promotoria de Justiça Cível da cidade de Parnaíba **SOLICITANDO AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, dentro da competência de cada órgão: PARA QUE A AGESPISA REGULARIZE, EM CARÁTER DE URGÊNCIA e DE FORMA CONTÍNUA** os serviços de captação, tratamento e distribuição de água potável e realize os investimentos necessários para a expansão da rede de forma a trazer benefícios aos consumidores, bem como, realize a coleta e o tratamento do esgoto, tendo em vista que a sua falta causa diversos problemas de impacto ambiental, tudo isso, em cada uma das cidades em que presta os serviços.

Para que a AGESPISA preste os serviços compatíveis com o que é arrecadado em cada município, pois os contratos de concessão são individualizados, não podendo a administração municipal e a população de um determinado município serem penalizadas com a falta de investimentos locais porque os recursos foram destinados para outras cidades, apresentando, por conseguinte, os motivos e a legalidade dessa conduta. Pois o aporte financeiro aos municípios deficitários deve vir do Governo do Estado e não da população consumidora dos municípios com maiores arrecadações.

Também para que a AGESPISA apresente a esta Casa Legislativa, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório de prestação de contas do período de janeiro de 2022 a março de 2023, contendo, no mínimo, receitas, despesas e investimentos, individualizado, por cada um dos municípios onde detém a concessão.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL
GRACINHA MÃO SANTA

Além do mais, que a AGESPISA dê transparência aos contratos firmados com os municípios e apresente celeridade nas soluções das faltas d'água cada vez mais frequentes e em áreas antes sem a ocorrência desse problema, como também, apresente proposta de solução aos problemas aqui externados com cronograma de ações de curto, médio e longo prazo.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados é consenso que a AGESPISA passa por problemas financeiros e estruturais há muitos anos, o que reflete na prestação dos serviços em todas as cidades onde detém a concessão.

É sabido que tanto a água como o esgotamento sanitário são extremamente importantes para a sociedade por vários motivos. Em relação à água, ela é essencial para a sobrevivência humana e para a manutenção da vida em geral. Já o esgotamento sanitário e seu tratamento adequado é essencial para prevenir a contaminação ambiental e garantir a qualidade das águas subterrâneas. Quando não tratado adequadamente, o esgoto pode causar graves impactos ambientais, como a poluição de rios e lagos, além de ser uma fonte de doenças para a população.

Portanto, garantir o acesso à água limpa e ao tratamento adequado do esgoto é uma questão fundamental para garantir a qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável da sociedade.

As cidades onde a AGESPISA detém a concessão da prestação dos serviços de captação, tratamento e fornecimento de água sofrem com as constantes falta d'água o que deixa a população ao desalento, sem saber a quem pedir socorro. Não bastasse as faltas d'água nos bairros periféricos os centros das cidades, normalmente sem esse problema, passaram a permanecer por até 3 dias sem água, causando transtornos para a população.

É inadmissível que na segunda maior cidade do Estado falte água constantemente, até nas regiões centrais da cidade, por ser mais baixa não havia a ocorrência desse problema. Não podemos estar discutindo falta de água potável em pleno Século XXI, principalmente em uma região banhada por um rio caudaloso e que dispõe de água em abundância.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL
GRACINHA MÃO SANTA

Outro fator que causa indignação é a falta efetiva do tratamento do esgoto, pois tem algumas situações em que o sistema não funciona e mesmo assim a população está pagando caro pelo serviço não recebido. Não bastasse isso, a falta de tratamento do esgoto provoca sérios problemas de impactos ambientais, devendo o Ministério Público intervir de forma efetiva para conhecer e tomar as medidas cabíveis.

Outro fator que causa estranheza é a solidariedade praticada pela AGESPISA onde penaliza o consumidor das cidades maiores, que pagam suas contas e não recebem água potável de qualidade, nem melhorias no sistema, tais como: ampliação de rede, tratamento do esgoto etc.

Cada contrato de concessão versa os deveres da AGESPISA, dentre eles está o controle da qualidade da água; o melhoramento do nível de qualidade dos serviços; a continuidade dos serviços e o atendimento do crescimento vegetativo da população promovendo as ampliações necessárias da rede etc. Ocorre que a AGESPISA, de forma contrária aos contratos de concessão, utiliza os valores pagos pelos consumidores de uma cidade para arcar com os serviços de outra cidade.

Conforme os últimos dados apresentados pela Empresa (DEZ/2020)¹, naquele mês houve arrecadação de R\$ 4.543.124,37, nos municípios da Planície Litorânea, verifica-se, pois, que a Empresa tem excelente arrecadação na região, fato que possibilita o fornecimento de serviços com a qualidade que se espera para a população lá residente.

Por que os municípios de maior arrecadação sustentam o sistema para os municípios deficitários? Qual a legalidade dessa conduta praticada pela AGESPISA? Um município passando sua receita para outro município. O consumidor de uma cidade arcando com as custas do sistema de abastecimento de água de outra cidade. É uma situação inimaginável, mas tudo isso está ocorrendo com a ação da AGESPISA sobre o sistema de captação, tratamento e distribuição de água das cidades piauienses onde detém a concessão.

Atente-se que o aporte financeiro à AGESPISA para custear os municípios deficitários deve vir do Governo do Estado, sendo o Ente obrigado a arcar com as despesas desses municípios. O Governo do Estado deve se aproximar da população e utilizar a máquina pública para a resolução dos problemas essenciais, como a falta de água potável.

¹ Disponível em: <<https://www.agespisa.com.br/site/pages/public/municipiosAtendidos.jsf>>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL
GRACINHA MÃO SANTA

As ações do Governo do Estado têm que ter celeridade e não podem esperar para depois para serem executadas, principalmente os serviços de distribuição de água potável, sob pena de causar sérios problemas ao desenvolvimento humano da população piauiense.

Da forma como está sendo gerida a AGESPISA nenhum município conseguirá ter abastecimento de água de qualidade e com continuidade e nem mesmo tratamento de esgoto efetivo.

Diante disso, é de crucial importância o envio de ofício aos seguintes órgãos e autoridades:

- 1) Excelentíssimo Sr. Governador do Estado, RAFAEL TAJRA FONTELES, Palácio do Karnak, nesta Capital;
- 2) Ilustríssimo Sr. JOSÉ RIBAMAR NOLÊTO DE SANTANA, Presidente da AGESPISA, na Av. Mal Castelo Branco, 101, Cabral, nesta Capital;
- 3) Excelentíssimo Sr. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARRO, Presidente do Tribuna de Contas do Estado do Piauí, na Av. Pedro Freitas, 2100, Centro Administrativo, Teresina-PI;
- 4) Excelentíssimo Sr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça, na Rua Álvaro Mendes 2294, Centro, Teresina;
- 5) Excelentíssimo Sr. Nivaldo Ribeiro, coordenador do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-MPPI, na Rua Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, Teresina;
- 6) Excelentíssimo Sr. Cristiano Farias Peixoto, Promotor da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Parnaíba, na Av. 19 de outubro, s/n, Bairro Conselheiro Alberto Silva, CEP 64.209-260, Parnaíba-PI;
- 7) Ilustríssima Sra. Rosângela Mourão, Secretária-Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-Parnaíba, na Rua Pires Ferreira, 515, Centro, CEP 64.200-300, Parnaíba-PI.

com cópia deste Requerimento, requerendo:

a) Que a AGESPISA regularize, EM CARÁTER DE URGÊNCIA e DE FORMA CONTÍNUA os serviços de captação, tratamento e distribuição de água potável e realize os investimentos necessários para a expansão da rede de forma a trazer benefícios aos consumidores, bem como, realize a



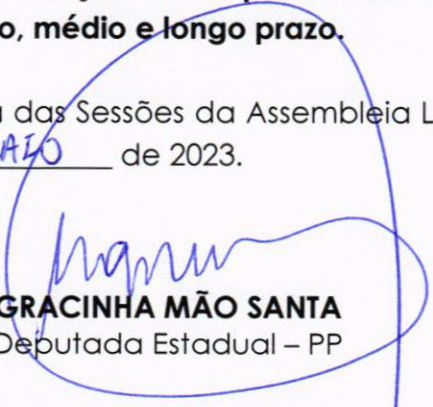
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL
GRACINHA MÃO SANTA

coleta e o tratamento do esgoto, tendo em vista que sua falta causa diversos problemas de impacto ambiental, tudo isso, em cada uma das cidades em que presta os serviços.

- b)** Que a AGESPISA preste os serviços compatíveis com o que é arrecadado em cada município, pois os contratos de concessão são individualizados, não podendo a administração municipal e a população de um determinado município serem penalizadas com a falta de investimentos locais porque os recursos foram destinados para outras cidades, apresentando, por conseguinte, os motivos e a legalidade dessa conduta. Pois o aporte financeiro aos municípios deficitários deve vir do Governo do Estado e não da população consumidora dos municípios com maiores arrecadações.
- c)** Que que a AGESPISA apresente a esta Casa Legislativa, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório de prestação de contas do período de janeiro de 2022 a março de 2023, contendo, no mínimo, receitas, despesas e investimentos, individualizado, por cada um dos municípios onde detém a concessão.
- d)** Além do mais, que a AGESPISA dê transparência aos contratos firmados com os municípios e apresente celeridade nas soluções das faltas d'água cada vez mais frequentes e em áreas antes sem a ocorrência desse problema.

Requerer, ainda, uma resposta oficial do Governo do Estado e da AGESPISA apresentando proposta de solução aos problemas aqui externados com cronograma de ações de curto, médio e longo prazo.

Palácio Petrônio Portela – Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Teresina, Piauí, 24 de MAIO de 2023.


GRACINHA MÃO SANTA
Deputada Estadual – PP

 AGESPISA ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.	LOCALIDADE		NOME DA LOCALIDADE		
	77		PARNAÍBA		
GERÊNCIA PARNAÍBA		REFERÊNCIA: 12 / 2020			
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO					
CAPTAÇÃO		SUPERFICIAL			
RESERVAÇÃO (m³)		5.250			
QUANTIDADE DE RESERVATÓRIO		5			
CAPACIDADE RESERVATÓRIO (m³)		250+1.000+1.000.1500+1.500			
REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA (m)		623.900			
REDE COLETORA DE ESGOTO (m)		171.320			
LIGAÇÃO DE ÁGUA	Ativa	Cortada	Suprimida	Factivei	Total
	50.802	710	11.695	12.405	75.612
LIGAÇÃO DE ESGOTO	Ligada	Cortada	S/Via Téc	Factivei	Total
	17.013	3	70	4.999	22.085
VOLUME (m³)					
DISTRIBUIDO		787.454			
MICROMEDIDO		443.461			
ESTIMADO		109.790			
CONSUMIDO		553.251			
FATURADO		656.865			
POPULAÇÃO					
POPULAÇÃO URBANA		144.823			
POPULAÇÃO URBANA ATENDIDA		142.584			
ÍNDICE DE ATENDIMENTO ÁGUA (%)		98,45			
ÍNDICE DE ATENDIMENTO ESGOTO (%)		45,80			
CONSUMO PER CAPITA (Litro/habitante/dia)					
125,17					
FATURAMENTO / ARRECADAÇÃO (R\$)					
FATURAMENTO (R\$)		3.518.666,52			
ARRECADAÇÃO (R\$)		3.583.682,34			
EFICIÊNCIA DA COBRANÇA (%)		101,85			

 AGESPISA ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.	LOCALIDADE		NOME DA LOCALIDADE		
	57		LUIS CORREIA		
GERÊNCIA PARNAÍBA		REFERÊNCIA: 12 / 2020			
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO					
CAPTAÇÃO		SUPERFICIAL			
RESERVAÇÃO (m³)		2050			
QUANTIDADE DE RESERVATÓRIO		5			
CAPACIDADE RESERVATÓRIO (m³)		500+50+500+500+500			
REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA (m)		44.920			
REDE COLETORA DE ESGOTO (m)		0,00			
LIGAÇÃO DE ÁGUA	Ativa	Cortada	Suprimida	Factivei	Total
	6.129	326	2.593	1.789	10.837
LIGAÇÃO DE ESGOTO	Ligada	Cortada	Factivei	S/Via Téc	Total
					0
VOLUME (m³)					
DISTRIBUIDO		388.579			
MICROMEDIDO		41.825			
ESTIMADO		24.689			
CONSUMIDO		66.514			
FATURADO		80.579			
POPULAÇÃO					
POPULAÇÃO URBANA		13.550			
POPULAÇÃO URBANA ATENDIDA		13.343			
ÍNDICE DE ATENDIMENTO ÁGUA (%)		98,48			
ÍNDICE DE ATENDIMENTO ESGOTO (%)		0,00			
CONSUMO PER CAPITA (Litro/habitante/dia)					
160,80					
FATURAMENTO /ARRECADAÇÃO (R\$)					
FATURAMENTO (R\$)		351.804,57			
ARRECADAÇÃO (R\$)		428.317,54			
EFICIÊNCIA DA COBRANÇA (%)		121,75			



AGESPISA
ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.

LOCALIDADE	NOME DA LOCALIDADE				
18	BURITI DOS LOPES				
REFERÊNCIA: 12/2020					
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO					
SUBTERRÂNEA					
400					
2					
300+100					
40.000					
0,00					
Ativa	Cortada	Suprimida	Factível	Total	
3.365	39	695	536	4.635	
Ligada	Cortada	Factível	S/Via Téc	Total	
				0	
VOLUME (m³)					
103.438					
30.021					
5.854					
35.875					
42.171					
POPULAÇÃO					
10.690					
9.784					
91,53					
0,00					
CONSUMO PER CAPITA (Litro/habitante/dia)					
118,28					
FATURAMENTO / ARRECADAÇÃO (R\$)					
176.203,06					
219.040,95					
124,31					

 AGESPISA ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.	LOCALIDADE		NOME DA LOCALIDADE		
	320		MURICI DOS PORTELAS		
GERÊNCIA PARNAÍBA		REFERÊNCIA: 12/2020			
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO					
CAPTAÇÃO		SUPERFICIAL			
RESERVAÇÃO (m³)		190			
QUANTIDADE DE RESERVATÓRIO		3			
CAPACIDADE RESERVATÓRIO (m³)		75+80+35			
REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA (m)		8.670			
REDE COLETORA DE ESGOTO (m)		0,00			
LIGAÇÃO DE ÁGUA	Ativa	Cortada	Suprimida	Factível	Total
	675	0	237	189	1.101
LIGAÇÃO DE ESGOTO	Ligada	Cortada	Factível	S/Via Téc	Total
					0
VOLUME (m³)					
DISTRIBUIDO		11.591			
MICROMEDIDO		5.746			
ESTIMADO		1.340			
CONSUMIDO		7.086			
FATURADO		8.234			
POPULAÇÃO					
POPULAÇÃO URBANA		1.838			
POPULAÇÃO URBANA ATENDIDA		1.768			
ÍNDICE DE ATENDIMENTO ÁGUA (%)		96,21			
ÍNDICE DE ATENDIMENTO ESGOTO (%)		0,00			
CONSUMO PER CAPITA (Litro/habitante/dia)					
129,29					
FATURAMENTO /ARRECADAÇÃO (R\$)					
FATURAMENTO (R\$)		32.426,50			
ARRECADAÇÃO (R\$)		44.979,85			
EFICIÊNCIA DA COBRANÇA (%)		138,71			

 AGESPISA ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.	LOCALIDADE		NOME DA LOCALIDADE		
	149		ILHA GRANDE		
GERÊNCIA PARNAÍBA	REFERÊNCIA: 12/2020				
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO					
CAPTAÇÃO	SUBTERRÂNEA				
RESERVAÇÃO (m³)	150				
QUANTIDADE DE RESERVATÓRIO	1				
CAPACIDADE RESERVATÓRIO (m³)	150				
REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA (m)	36.460				
REDE COLETORA DE ESGOTO (m)	17.620				
LIGAÇÃO DE ÁGUA	Ativa	Cortada	Suprimida	Factivei	Total
	2.570	42	1035	395	4.042
LIGAÇÃO DE ESGOTO	Ligada	Cortada	S/Via Téc	Factivei	Total
	2	0	64	2180	2.246
VOLUME (m³)					
DISTRIBUIDO	50.188				
MICROMEDIDO	21.957				
ESTIMADO	3.532				
CONSUMIDO	25.489				
FATURADO	31.316				
POPULAÇÃO					
POPULAÇÃO URBANA	7.899				
POPULAÇÃO URBANA ATENDIDA	7.572				
ÍNDICE DE ATENDIMENTO ÁGUA (%)	95,87				
ÍNDICE DE ATENDIMENTO ESGOTO (%)	0,05				
CONSUMO PER CAPITA (Litro/habitante/dia)					
108,59					
FATURAMENTO / ARRECADAÇÃO (R\$)					
FATURAMENTO (R\$)	122.211,42				
ARRECADAÇÃO (R\$)	140.953,57				
EFICIÊNCIA DA COBRANÇA (%)	115,34				

 AGESPISA ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.	LOCALIDADE		NOME DA LOCALIDADE			
	28		COCAL			
GERÊNCIA PARNAÍBA		REFERÊNCIA: 12 / 2020				
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
CAPTAÇÃO		SUBTERRÂNEA				
RESERVAÇÃO (m³)		265				
QUANTIDADE DE RESERVATÓRIO		3				
CAPACIDADE RESERVATÓRIO (m³)		100+150+15				
REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA (m)		35.450				
REDE COLETORA DE ESGOTO (m)		0,00				
LIGAÇÃO DE ÁGUA	Ativa	Cortada	Suprimida	Factível	Total	
	2.622	27	1.067	1.374	5.090	
LIGAÇÃO DE ESGOTO	Ligada	Cortada	Factível	S/Via Téc	Total	
					0	
VOLUME (m³)						
DISTRIBUIDO		52.856				
MICROMEDIDO		24.001				
ESTIMADO		2.036				
CONSUMIDO		26.037				
FATURADO		31.925				
POPULAÇÃO						
POPULAÇÃO URBANA		12.855				
POPULAÇÃO URBANA ATENDIDA		9.377				
ÍNDICE DE ATENDIMENTO ÁGUA (%)		72,95				
ÍNDICE DE ATENDIMENTO ESGOTO (%)		0,00				
CONSUMO PER CAPITA (Litro/habitante/dia)						
89,57						
FATURAMENTO /ARRECADAÇÃO (R\$)						
FATURAMENTO (R\$)		128.601,23				
ARRECADAÇÃO (R\$)		126.150,15				
EFICIÊNCIA DA COBRANÇA (%)		98,09				



ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A
Inscrição Estadual 19.301.855-7 - CGC - 08.845.747/0001-27
Av. Mal. Castelo Branco, 101-N - Cabral - CEP: 64.000-810
Teresina - PI - Fone (86) 3218-8300



05
DENOMINAÇÃO DO INSTRUMENTO

DATA

CONTROLE

001/2011

CONTRATO DE PROGRAMA

Teresina, 27 de dezembro de 2011

CONTRATO DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a **ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.845.747/0001-27, com sede em Teresina, na Av. Mal. Castelo Branco nº. 101-Norte, bairro Cabral, CEP 64.000-810, neste ato representada, na forma estatutária, por seu Diretor Presidente, Sr. RAIMUNDO NUNES SILVA NOGUEIRA LIMA e por seu Diretor de Gestão Comercial, Sr. JOSÉ AGUIAR MACHADO, e de outro lado, o MUNICÍPIO de PARNAÍBA, com sede na rua Itaúna, 1434 Pinaroma, inscrito no

CNPJ/MF sob o nº. 08.554.430/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ HAMILTON FURTADO CASTELO BRANCO, doravante denominado MUNICÍPIO, têm entre si justa e contratada a prestação de serviços relativos à exploração, execução de obras, ampliações e melhorias dos serviços de abastecimento de água e de coleta, transporte, tratamento e destino final de esgotos sanitários na área urbana do município, mediante as seguintes cláusulas e condições, observada a legislação aplicável à matéria:

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA PRIMEIRA. Aplicam-se a legislação federal, estadual e municipal afeta ao objeto do contrato, em especial as Leis Federais: 8.666/1993, 8.987/1995, 11.107/2005 e 11.445/2007; o Decreto Federal nº 6.017/2007; a Lei Estadual nº. 56.717, de 26 de dezembro de 2007 e respectiva Lei Municipal nº. 2.661, de 12 de dezembro de 2011, autorizativa da delegação à agência reguladora de serviços públicos do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA. O presente contrato é celebrado nos termos da Lei Autorizativa Municipal nº 2.661, de 12 de dezembro de 2011, com dispensa de licitação, com fundamento no art. 32, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal 8.666/93, observados os procedimentos previstos no art. 26 da mesma lei; nos termos do procedimento de dispensa de licitação, tendo em vista que a AGESPISA foi criada pelas Leis Estaduais nº 2.281, de 27 de julho de 1962 e nº 2.387 de 12 de dezembro de 1962, tendo como finalidade específica a realização de obras, projetos, construções, operação e prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, bem como de quaisquer outras atividades e/ou.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA. Para os efeitos deste contrato, considera-se:

I - **SISTEMA** - o conjunto de todos os recursos, bens e serviços, necessários para a realização de objetivos de interesse comum, visando à universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito de atuação da AGESPISA, objeto de todos os contratos de programa celebrados entre os Municípios e a AGESPISA.

II - **SERVIÇOS** - prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento



ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A
Inscrição Estadual 19.301.856-7 - CGC - 06.845.747/0001-27
Av. Mal. Castelo Branco, 101-N - Cabral - CEP: 64.000-810
Teresina - PI - Fone (86) 3216-5300



TERMINAÇÃO DO INSTRUMENTO

DATA:

CONTROLE

CONTRATO DE PROGRAMA

Teresina, 27 de dezembro de 2011

001/2011

III – **Plano Plurianual de Investimentos no Sistema** – conjunto de obras e serviços a serem realizados de acordo com o montante de recursos financeiros previstos por períodos de cinco anos, a serem investidos no Sistema.

IV – **Meta de Investimentos de Longo Prazo** – É o montante de recursos financeiros a ser investido no Sistema ao longo do período de duração do contrato, com revisões quinzenais.

V – **Plano Municipal de Saneamento Básico** – Instrumentos da política de saneamento do MUNICÍPIO que deverá abranger o diagnóstico da situação local e seus impactos nas condições de vida; objetivos e metas para universalização dos serviços; programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas; ações de emergência e contingência; e, mecanismos e procedimentos de avaliação do que foi planejado.

VI – **Atividade regulatória** – É a regulamentação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, com o objetivo de assegurar a adequada prestação dos serviços, garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, **MUNICÍPIO e AGESPISA** e zelar pelo equilíbrio financeiro do Sistema de Abastecimento de Água potável e Esgotamento Sanitário

DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA. O MUNICÍPIO outorga à **AGESPISA** a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo a exploração, execução de obras, ampliações e melhorias, com a obrigação de implantar, fazer, ampliar, melhorar, explorar e administrar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água potável e esgoto sanitário, na área urbana e áreas contínuas, incluindo a captação, adução de água bruta, tratamento, adução de água tratada, distribuição e medição do consumo de água, bem como a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto, o faturamento e entrega de contas de água e esgoto, sua cobrança e arrecadação, atendimento ao público usuário dos sistemas, controle de qualidade da água e cadastro de consumidores, atendidos os princípios da conveniência social, ambiental, técnica e econômica e, ainda, a Política Estadual de Saneamento.

Subcláusula Única – Os investimentos em esgotamento sanitário e abastecimento de água tratada deverão ser compatíveis com o Plano Municipal de Saneamento Básico e serão efetivados respeitada a viabilidade econômico-financeira do Sistema e a obtenção de recursos financeiros necessários a sua execução, obedecidas as bases estabelecidas pela Meta de Investimentos de Longo Prazo.

DA ÁREA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA. A delegação dos serviços ora outorgados abrangerá a área urbana e áreas contínuas à zona urbana.

Subcláusula Única - A área de atuação poderá, também, contemplar aglomerados urbanos da área rural, se houver viabilidade econômico-financeira, nos termos definidos em aditivo contratual.

07 300

 AGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A Inscrição Estadual 15.501.656-7 - CGC 05.845.747/0001-27 Av. Mal. Casado Branco, 10 - N.º 4 - Cabreria - CEP 64.000-010 Teresina - PI - Fone (86) 3213-6300		
DESCRIÇÃO DO INSTRUMENTO	DATA	CONTROLE
CONTRATO DE PROGRAMA	Teresina, 27 de dezembro de 2011	02/2011

DO PRAZO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA. O Contrato vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA. O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual período de 20 (vinte) anos, por intermédio de Termo Aditivo, mediante manifestação expressa das partes com 01 (um) ano de antecedência.

DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA. Na prestação dos serviços, a AGESPISA deverá:

- I - estabelecer através de negociação com o **MUNICÍPIO** sempre compatível com o Plano Municipal de Saneamento Básico, as ações necessárias, definindo prioridades, a serem consideradas para o estabelecimento do Plano Plurianual de Investimentos no Sistema;
- II - operar e manter os serviços de abastecimento de água potável, incluindo a captação, bombeamento, tratamento, adução e distribuição da água, medição do consumo e o controle da qualidade da água nos termos definidos pelo Plano Municipal de Saneamento;
- III - operar e manter os serviços de esgotamento sanitário, incluindo a coleta, transporte, tratamento e destino final do esgoto nos termos definidos pelo Plano Municipal de Saneamento;
- IV - executar direta ou indiretamente estudos, projetos, obras e serviços, sempre de forma compatível com o Plano Municipal de Saneamento Básico, objetivando o adequado funcionamento dos serviços e o pleno atendimento aos usuários, observados os limites previstos na Meta de Investimentos de Longo Prazo;
- V - equacionar e solucionar, de forma satisfatória, eventuais problemas no funcionamento dos serviços, de acordo com o regulamento dos serviços;
- VI - melhorar o nível de qualidade dos serviços, de acordo com a legislação atual e superveniente;
- VII - garantir a continuidade dos serviços;
- VIII - atender ao crescimento vegetativo populacional, promovendo as ampliações necessárias, de acordo com os objetivos e normas gerais dos planos oficiais de saneamento;
- IX - adotar tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas pertinentes, garantam a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários;
- X - executar ações visando a manutenção e conservação dos equipamentos e das instalações;
- XI - programar e informar ao **MUNICÍPIO**, por escrito, as condições técnicas e financeiras, o prazo de início e de conclusão das obras.

Subcláusula Única - A AGESPISA compromete-se:

CONTRATO DE PROGRAMA - Teresina, 27 de dezembro de 2011

I - em fornecer ao **MUNICÍPIO** no prazo de 1 (um) ano contados a partir da assinatura deste Contrato, estudos técnicos relativos aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com vista à edição do Plano Municipal de Saneamento, nos termos da Lei Federal 11.445/2007;

II - assessorar tecnicamente o **MUNICÍPIO** no processo de apresentação do resultado do trabalho em audiência pública, condição prévia à edição do Plano Municipal de Saneamento, assim como assessorar nas revisões.

CLÁUSULA NONA. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses, ou após prévio aviso, quando ocorrer:

- I - situações de emergência que atinjam a segurança da pessoa e bens;
- II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;
- III - motivo de ordem técnica ou de segurança das instalações;
- IV - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
- V - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e
- VI - por inadimplemento do usuário, do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado;

Subcláusula Primeira. Considera-se situação de emergência também as situações de calamidade pública, caso fortuito ou força maior.

Subcláusula Segunda. As disposições contidas no "caput" serão aplicadas observada a legislação específica e as normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto, em Anexo II.

DOS CRITÉRIOS, DOS INDICADORES, DAS FÓRMULAS E DOS PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA. As metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais serão aferidos por meio dos indicadores definidos no Anexo I deste contrato e demais normas regulamentares.

Subcláusula Primeira. A AGESPISA deverá apresentar relatórios anuais de medição dos indicadores referentes a cada contrato de prestação de serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, integrantes do Sistema.

Subcláusula Segunda. A AGESPISA deverá apresentar relatórios anuais de medição dos valores médios dos indicadores de todo o Sistema, relativos ao seu desempenho.

09 304

 ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A Inscrição Estadual: 19.301.558-7 - CGC-06.845.747/0001-27 Av. Mal. Castelo Branco, 101-N - Cabral - CEP: 64.000-810 Teresina - PI - Fone (86) 3216-8300 		
DESIGNAÇÃO DO INSTRUMENTO	DATA	CONTROLE
CONTRATO DE PROGRAMA	Teresina, 27 de dezembro de 2011	001/2011

CLÁUSULA ONZE - O cumprimento das normas relativas à qualidade dos serviços, estabelecidas neste Contrato e demais disposições regulamentares, será aferido pelo **MUNICÍPIO** e pela agência reguladora de serviços públicos do Estado do Piauí anualmente.

Subcláusula Única - Os resultados da verificação prevista nesta Cláusula serão amplamente divulgados na rede mundial de computadores.

DA POLÍTICA TARIFÁRIA E DAS TARIFAS

CLÁUSULA DOZE. Os serviços outorgados, incluindo os investimentos, realizar-se-ão através do pagamento de tarifas pelos usuários à **AGESPISA**, aplicadas aos volumes de água e de esgoto e aos demais serviços conforme Tabela Tarifária e a Prestação de Serviços da **AGESPISA**, de forma a possibilitar a devida remuneração dos capitais empregados pela **AGESPISA**, seus custos e despesas, e a garantir e assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Subcláusula Primeira. Ficam mantidas a Tabela Tarifária e a de Prestação de Serviços praticada pela **AGESPISA**, e quanto à estrutura tarifária, a **AGESPISA** fica autorizada a alterá-la conforme sua política tarifária.

Subcláusula Segunda. As tarifas serão reajustadas ou revisadas nos mesmos percentuais e data aplicadas às tabelas Tarifária e de Prestação de Serviços da **AGESPISA**, na praticadas, adotando-se como critérios de reajuste e/ou revisão aqueles atualmente utilizados pela agência reguladora de serviços públicos do Estado do Piauí.

Subcláusula Terceira. A revisão das tarifas ocorrerá sempre que fatos supervenientes, tais como acréscimos nos custos dos serviços, criação ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, após a homologação da tarifa ou de seu reajuste, venha a provocar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

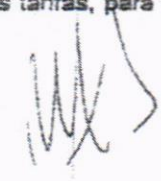
Subcláusula Quarta - Ficam delegadas ao Estado do Piauí as atividades de fiscalização quanto as tarifas, inclusive homologação, devendo o mesmo exercê-la através dos seus Órgãos Técnicos Competentes, observado o disposto no contrato.

Subcláusula Quinta - Além das tarifas mencionadas, a **AGESPISA** promoverá editivamente, a arrecadação de quaisquer tributos que venham a incidir sobre os serviços outorgados.

CLÁUSULA TREZE - Na exploração do serviço público, objeto deste Contrato, a **AGESPISA** não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos na legislação federal, estadual e regulamento da **AGESPISA**.

Subcláusula Única - Será vedada a concessão de isenção de pagamento de tarifas, inclusive a entes do Poder Público, visando garantir a manutenção da adequada prestação dos serviços e tratamento isonômico aos usuários do Sistema.

CLÁUSULA QUATORZE - Ressalvados os impostos incidentes sobre a renda, a criação a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.



	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A Inscrição Estadual 19.301.656-7 - CGC - 06.845.747/0001-27 Av. Mel. Castelo Branco, 101-N - Cabral - CEP: 64.000-810 Teresina - PI - Fone (86) 3216-6300	 PIAUÍ TERRA QUERIDA INSTITUTO DE PESQUISA
DENOMINAÇÃO DO INSTRUMENTO	DATA	CONTROLE
CONTRATO DE PROGRAMA	Teresina, 27 de dezembro de 2011	001/2011

DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINZE. O MUNICÍPIO tem as seguintes obrigações:

- I – regulamentar a prestação do serviço;
- II – fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços;
- III – aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- IV – homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- V – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- VI – zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- VII – declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, outorgando poderes à **AGESPISA** para promoção das desapropriações e para a instituição das servidões administrativas, a qual assumirá a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- VIII – estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços;
- IX – estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos aos serviços.
- X – arcar com os custos necessários para a mudança de alinhamentos, perfis e nivelamento de qualquer logradouro, que exijam modificações ou remoções de canalizações, desde que não previstos nos cronogramas referidos na cláusula quarta, quando forem executados por sua solicitação;
- XI – comunicar previamente a **AGESPISA** a execução de obras e serviços no subsolo das vias públicas em que se localizam as redes de infraestrutura dos serviços concedidos;
- XII – zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual, e municipal de proteção ambiental e de saúde pública, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento, no que couber, visando à preservação e a conservação do meio-ambiente e da saúde pública;
- XIII – zelar pelo cumprimento da legislação vigente relacionada à vedação do aproveitamento de fontes alternativas de água, contribuindo com a vigilância sanitária na área da prestação dos serviços, nos termos do parágrafo 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 11.445/2007;
- XIV – estabelecer os planos e políticas municipais de saneamento e de urbanização, consultada a **AGESPISA**, visando ao estabelecimento das Metas de Investimentos de Longo Prazo.

00
06
11

	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A Inscrição Estadual 19.301.656-7 - CGC -06.845.747/0001-27 Av. Mai. Castelo Branco, 101-N - Cabral - CEP: 64.000-810 Teresina - PI - Fone (86) 3216-8300		
	DENOMINAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATO DE PROGRAMA	DATA: Teresina, 27 de dezembro de 2011	

DOS DIREITOS E GARANTIAS DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DEZESSEIS. Ao **MUNICÍPIO** são assegurados os seguintes direitos e garantias:

I - estabelecer, juntamente com a **AGESPISA** as prioridades, os objetivos e as condições para a prestação dos serviços, considerando as Metas de Longo Prazo para Investimentos e de forma compatível com o Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - receber da **AGESPISA** a prestação de serviços adequados nos termos deste contrato e da legislação aplicável;

III - a realização, pela **AGESPISA**, dos investimentos necessários à expansão e à modernização dos serviços, dos equipamentos e das instalações, nos termos previstos nas Metas de Longo Prazo de investimentos e de forma compatível com o Plano Municipal de Saneamento Básico;

IV - conhecer, prévia e expressamente, as obras que a **AGESPISA** pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, nos termos do regulamento específico;

V - estar isenta de qualquer ônus de solidariedade com a **AGESPISA** no caso de falta ou insuficiência de sinalização nas obras por ela realizadas nas vias públicas, durante toda a execução das mesmas;

VI - receber, da **AGESPISA**, no primeiro trimestre de cada ano, prestação de contas na forma da cláusula trinta e um;

VII - ser informado, prévia e expressamente, pela **AGESPISA** de qualquer operação financeira ou judicial em que faça recair garantia sobre os bens vinculados à prestação dos serviços, que possam comprometer a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços;

VIII - ser isento de qualquer ônus de solidariedade ou subsidiariedade em relação a todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos serviços;

IX - ter livre acesso dos encarregados da fiscalização do **MUNICÍPIO** e da agência reguladora de serviços públicos do Estado do Piauí, especialmente designados, em qual época, às obras e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros realizados pela **AGESPISA**, relativos ou pertinentes ao contrato;

X - aplicar as penalidades previstas neste contrato;

XI - receber os bens reversíveis, nos termos deste contrato, em quaisquer das hipóteses de extinção do Contrato de Programa, conforme subcláusula quarta, cláusula vinte e quatro;

12

	AGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A Inscrição Estadual 19.301.666-7 - CGC - 06.845.747/0001-27 Av. Mel. Castelo Branco, 101-N - Cabral - CEP: 54.000-810 Teresina - PI - Fone (85) 3215-8300	
DESIGNAÇÃO DO INSTRUMENTO	DATA	CONTROLE
CONTRATO DE PROGRAMA	Teresina, 27 de dezembro de 2011	001/2011

DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA AGESPISA

OBRIGAÇÕES DA AGESPISA

CLÁUSULA DEZESSETE. A AGESPISA se obriga a:

- I - elaborar e executar direta ou indiretamente, estudos, projetos e obras, obedecendo às prioridades, os objetivos e as condições estabelecidas neste contrato e no Plano Plurianual de Investimentos do Sistema;
- II - garantir a prestação de serviços adequados nos termos deste contrato e da legislação aplicável;
- III - dar ciência prévia e expressa ao **MUNICÍPIO** das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, nos termos do regulamento específico;
- IV - sinalizar as obras nas vias públicas durante toda a sua execução, sendo que qualquer dano causado a terceiro, em virtude de falta ou insuficiência de sinalização serão da inteira responsabilidade da **AGESPISA**;
- V - apresentar ao **MUNICÍPIO**, no primeiro trimestre de cada ano, prestação de contas na forma da cláusula trinta e um;
- VI - publicar, anualmente, as demonstrações financeiras referentes ao Sistema na forma da legislação específica;
- VII - a execução do serviço, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao **MUNICÍPIO**, ou a quem este delegar, excusa ou atenua essa responsabilidade, exceto nos casos legais;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço, as cláusulas contratuais e a legislação relativa à prestação dos serviços;
- IX - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
- X - organizar e manter registro e inventário dos bens vinculados à prestação dos serviços e zelar pela sua integridade, segurando-os adequadamente, e informar o **MUNICÍPIO**, prévia e expressamente, de qualquer operação financeira ou judicial em que faça recair garantia sobre os bens vinculados aos serviços, que possam comprometer a operacionalização de e continuidade da sua prestação;
- XI - organizar e manter, permanentemente atualizado, o cadastro dos respectivos usuários;
- XII - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo pelos eventuais danos causados em decorrência da prestação dos serviços;
- XIII - atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária e encargos decorrentes das obrigações relacionadas à prestação dos serviços.

	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A Inscrição Estadual 19.301.855-7 - CGC -08.845.747/0001-27 Av. Mai. Castelo Branco, 101-N - Cebrai - CEP: 64.000-810 Teresina - PI - Fone (86) 3216-6300	
DENOMINAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATO DE PROGRAMA	DATA Teresina, 27 de dezembro de 2011	CONTROLE 001/2011

XIV – permitir aos encarregados da fiscalização do **MUNICÍPIO** e da agência reguladora de serviços públicos do Estado do Piauí, especialmente designados, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços, bem como a seus dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros;

XV – zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, de proteção ambiental e de saúde pública, em especial, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento;

XVI – Encaminhar o Plano Plurianual de Investimentos, previsto na cláusula oitava, à agência reguladora de serviços públicos do Estado do Piauí e disponibilizá-lo ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DEZOITO. A AGESPISA deverá manter, gratuitamente, serviço de atendimento aos usuários para registro protocolado das suas solicitações, sugestões e reclamações, bem como das soluções e respostas apresentadas, de acordo com os prazos legais e regulamentares, devendo sempre fornecer ao usuário protocolo comprobatório da comunicação, com os correspondentes dia e horário.

DOS DIREITOS E GARANTIAS DA AGESPISA

CLÁUSULA DEZENOVE. Na exploração do Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, a **AGESPISA** poderá:

I – utilizar-se de vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal, para o fim específico de execução do objeto do presente contrato, competindo ao **MUNICÍPIO**, observando e respeitando o objeto deste contrato, estabelecer as condições de sua utilização, bem como a sujeição das obras aos regulamentos específicos vigentes no Município;

II – suspender o abastecimento de água de usuários inadimplentes, observado o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto, as disposições do Código de Defesa do Consumidor e da Lei Federal nº 11.445/07;

III – aplicar o disposto no Regulamento dos Serviços de Águas e Esgotos;

IV – nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes do Sistema, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço

CLÁUSULA VINTE. Sem prejuízo das responsabilidades referidas neste Contrato, a **AGESPISA** poderá contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

Subcláusula Primeira - Os contratos celebrados entre a **AGESPISA** e os terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o **MUNICÍPIO**.

Subcláusula Segunda - A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares do serviço concedido.

34

21

	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A Inscrição Estadual: 19.301.856-7 - CGC-06.845.747/0001-27 Av. Mai. Castelo Branco, 101-N - Cedral - CEP: 64.000-810 Teresina - PI - Fone (85) 3218-6300	
IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATO DE PROGRAMA	DATA Teresina, 27 de dezembro de 2011	CONTROLE 001/2011

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

CLÁUSULA VINTE E UM. Sem prejuízo do disposto no art. 7º, da Lei nº 8.987/95, do art. 9º da Lei Federal nº 11.445/07 e do Código de Defesa do Consumidor, são direitos dos usuários:

- I - receber serviço adequado;
- II - receber do **MUNICÍPIO** e da **AGESPISA** informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III - atendimento, pela **AGESPISA**, dos pedidos de seu interesse, nos prazos e condições fixados neste contrato e nas normas e regulamentos editados pelo **MUNICÍPIO**, sendo-lhe garantida a prestação do serviço, independentemente do pagamento de valores não previstos nas normas do serviço ou de débito não imputável ao solicitante;
- IV - receber o ressarcimento dos danos que, porventura, lhe sejam comprovadamente causados em função do serviço concedido, ressalvados os danos decorrentes de:
 - a) Deficiências técnicas nas instalações internas da unidade consumidora;
 - b) Má utilização das instalações;
 - c) Caso fortuito ou de força maior.
- V - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- VI - acesso ao Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto e elaborado nos termos deste contrato;
- VII - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA VINTE DOIS. Sem prejuízo do disposto no Código de Defesa do Consumidor, são deveres dos usuários:

- I - levar ao conhecimento do **MUNICÍPIO** e da **AGESPISA** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- II - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **AGESPISA** na prestação do serviço;
- III - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;
- IV - arcar com o custo das ligações de seus prédios ao serviço;
- V - permitir o livre acesso da **AGESPISA** par o exame das instalações hidráulico-sanitárias prediais em qualquer tempo;

15

22

	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A Inscrição Estadual 19.301.656-7 - CGC -06.845.747/0001-27 Av. Mal. Castelo Branco, 101-N - Cabral - CEP: 64.000-810 Teresina - PI - Fone (88) 3216-6300	
DOMINAÇÃO DO INSTRUMENTO	DATA	CONTROLE
CONTRATO DE PROGRAMA	Teresina, 27 de dezembro de 2011	001/2011

Subcláusula Única - Para atendimento das solicitações de ligação aos serviços, serão verificadas as possibilidades de atendimento pela **AGESPISA**, observadas normas e regulamentos.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VINTE TRÊS. A fiscalização periódica da execução dos serviços cabe ao **MUNICÍPIO** e à agência reguladora de serviços públicos do Estado do Piauí, nos termos do convênio de delegação firmado com o Município, com a cooperação dos usuários, por comissão composta por representantes do **MUNICÍPIO**, da agência reguladora de serviços públicos do Estado do Piauí, da **AGESPISA** e dos usuários, nos termos de norma regulamentar.

Subcláusula Única - No exercício da fiscalização, a comissão referida no caput terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da **AGESPISA** e poderá acompanhar os serviços de controle de qualidade e a execução das obras e serviços.

DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

CLÁUSULA VINTE E QUATRO. No caso de o **MUNICÍPIO** delegar as atividades de fiscalização à agência reguladora de serviços públicos do Estado do Piauí, a **AGESPISA** estará sujeita às penalidades de advertência e multa, conforme previsto nas normas legais e regulamentares dos serviços e neste CONTRATO, sempre que:

- deixar de fornecer, nos prazos que forem estabelecidos, as informações e dados requisitados pela agência reguladora de serviços públicos do Estado do Piauí relativos à administração, contabilidade, qualidade dos serviços, recursos técnicos, econômicos e financeiros, sem prévia justificativa formal;
- deixar de adotar, nos prazos estabelecidos pela agência reguladora de serviços públicos do Estado do Piauí, as providências indicadas para restabelecer a regularidade ou garantir a qualidade e eficiência dos serviços outorgados sem prévia justificativa formal;
- deixar de atender, nos prazos fixados pelas normas dos serviços, aos pedidos de ligação, de ampliação ou de melhoramento dos serviços, sem prévia justificativa formal;
- e.
- descumprir norma legal ou regulamentar, ou qualquer cláusula deste CONTRATO.

Subcláusula Primeira - A CONCESSIONÁRIA, após a advertência formal, estará sujeita à penalidade de multa, aplicada pela agência reguladora de serviços públicos do Estado do Piauí, no valor máximo, por infração ocorrida, de 1% (um por cento) sobre o valor do faturamento relativo à exploração dos serviços outorgados durante o ano anterior, conforme os critérios estabelecidos pela agência reguladora de serviços públicos do Estado do Piauí.

Subcláusula Segunda - No primeiro ano de exploração dos serviços, em caso de aplicação de penalidade, nos termos da subcláusula anterior, será considerado o valor do faturamento relativo à exploração dos serviços outorgados, calculado pela média do faturamento dos meses anteriores ao da aplicação da penalidade multiplicado por 12 (doze).

[Handwritten signatures and initials]

16

309

C3

	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A Inscrição Estadual 19.301.856-7 - CGC -06.845.747/0001-27 Av. Mal. Castelo Branco, 101-N - Cabral - CEP: 64.000-810 Teresina - PI - Fone (85) 3216-8300		
	IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATO DE PROGRAMA	DATA Teresina, 27 de dezembro de 2011	

Subcláusula Terceira – As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à **AGESPISA** amplo direito de defesa.

DA EXTINÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA VINTE CINCO. A delegação da prestação de serviços extingue-se nos termos da Lei Federal 11.107/05 e da Lei Federal nº. 8.987/95, art. 35 e parágrafos, por:

- I – advento do termo contratual ou de sua prorrogação;
- II – encampação;
- III – acordo formal entre o **MUNICÍPIO** e a **AGESPISA**;
- IV – caducidade;
- V – rescisão;
- VI – anulação;
- VII – extinção da **AGESPISA**;
- VIII – **AGESPISA** deixar de integrar a Administração Indireta o Estado;

Subcláusula Primeira – A extinção somente se efetivará com a consequente entrega ao **MUNICÍPIO** de todas as instalações, móveis e equipamentos relativos aos serviços, considerados como bens e direitos reversíveis.

Subcláusula Segunda – Extinta a delegação de prestação de serviços haverá a imediata assunção dos mesmos pelo **MUNICÍPIO**.

Subcláusula Terceira – A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo **MUNICÍPIO**, de todos os bens reversíveis.

Subcláusula Quarta – Com a extinção da delegação da prestação de serviços, apurado o quantum indenizatório, caberá ao **MUNICÍPIO** indenizar à **AGESPISA**, nos termos da lei e deste contrato.

DOS BENS QUE INTEGRAM A DELEGAÇÃO

CLÁUSULA VINTE SEIS. A delegação da prestação de serviços é integrada pelos bens tangíveis e intangíveis afetos à prestação dos serviços, existentes na data de assinatura deste contrato, ou que a ela venham a ser integrados, mediante prévia edição de lei específica na área da delegação dos serviços, descritos no inventário de bens, conforme Anexo III, e atualizações anuais.

(Handwritten signatures)

37
310
24

	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A Inscrição Estadual 15.301.656-7 - CGC -08.845.747/0001-27 Av. Mai. Castelo Branco, 101-N - Cabral - CEP: 64.000-810 Teresina - PI - Fone (86) 3218-6300	
TERMINAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATO DE PROGRAMA	DATA: Teresina, 27 de dezembro de 2011	CONTROLE 001/2011

Subcláusula Primeira - Na assinatura deste contrato, os bens de propriedade do **MUNICÍPIO** destinados à execução dos serviços, serão transferidos ao patrimônio da **AGESPISA** mediante prévia avaliação.

Subcláusula Segunda - Os bens devem ser recuperados, conservados, mantidos e operados em condições normais de uso de forma que, quando revertidos ao **MUNICÍPIO** se encontrem em estado normal de uso, exceto pelo desgaste natural de sua utilização.

DA REVERSÃO DOS BENS INTEGRANTES DA DELEGAÇÃO

CLÁUSULA VINTE SETE - A reversão dos bens far-se-á com o pagamento, pelo **MUNICÍPIO**, das parcelas dos investimentos vinculados aos bens adquiridos pela **AGESPISA**, ainda não amortizados ou depreciados, observadas as respectivas competências e proporcionalidades.

Subcláusula Única - Na extinção do contrato, após o procedimento dos levantamentos e avaliações previstos na cláusula vinte cinco, será lavrado termo de devolução e reversão dos bens a serem devidamente identificados.

DAS INDENIZAÇÕES DEVIDAS A AGESPISA

CLÁUSULA VINTE OITO - Em qualquer das hipóteses de extinção da delegação da prestação dos serviços será apurado se o **MUNICÍPIO** deverá indenizar a **AGESPISA**, observadas as condições estabelecidas neste cláusula.

Subcláusula Primeira - Serão procedidos os levantamentos e avaliações necessários visando apurar os valores eventualmente devidos.

Subcláusula Segunda - Os critérios a serem utilizados como parâmetros para o cálculo de indenização, a ser elaborado por perito, serão:

- I - os registros contábeis apropriados, nos quais constatarão os registros dos bens e dos investimentos realizados no Sistema;
- II - o valor de mercado dos bens patrimoniais, apurado através de avaliação, consideradas a depreciação ou amortização contábil e as reais condições de uso e/ou operacionalidade dos bens existentes;
- III - os bens públicos móveis e imóveis destinados à execução dos serviços existentes quando da delegação destes e transferidos à **AGESPISA** terão seus valores depreciados e descontados do montante apurado a título de indenização;
- IV - incidência da indenização sobre as parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade dos serviços concedidos;
- V - não serão computados os valores referentes aos investimentos realizados pelo **MUNICÍPIO**, inclusive os investimentos oriundos de recursos não onerosos, por proprietários ou

18

311

25
8

	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A Inscrição Estadual 19.301.656-7 - CGC - 06.845.747/0001-27 Av. Mel. Castelo Branco, 101-N - Cabral - CEP: 64.000-810 Teresina - PI - Fone (86) 3215-6300	
DESIGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATO DE PROGRAMA	DATA Teresina, 27 de dezembro de 2011	CONTROLE 001/2011

Incorporadoras de loteamentos, conforme estabelecido no presente contrato, a partir de sua vigência.

Subcláusula Terceira - A atualização monetária será calculada pelos mesmos índices aplicados ao reajuste tarifário.

Subcláusula Quarta - No caso de decretação da caducidade, o pagamento da indenização não será prévio, podendo este ser calculado no decurso do processo.

Subcláusula Quinta - Os pagamentos da indenização será parcelados em tantas vezes quantas forem necessárias para permitir o cumprimento da obrigação pelo **MUNICÍPIO**, segundo suas reais possibilidades financeiras, nos seguintes casos de extinção do contrato:

- I - rescisão pela **AGESPISA**;
- II - por caducidade;
- III - por transferência da delegação dos serviços ou do controle societário da **AGESPISA**;
- IV - por extinção da **AGESPISA**;
- V - por deixar a **AGESPISA** de integrar a administração indireta do Estado;
- VI - por anulação do Contrato.

Subcláusula Sexta - Nos demais casos de extinção previstos no caput da cláusula vinte cinco, a indenização será prévia:

Subcláusula Sétima - Do valor apurado, a título de eventual indenização, poderão ser descontados os créditos decorrentes de multas contratuais e danos provocados pela **AGESPISA**, até o limite dos prejuízos causados ao **MUNICÍPIO**.

DOS INVESTIMENTOS E DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS

CLÁUSULA VINTE NOVE. Quaisquer valores ou bens que entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinarem ao Município para aplicação nos serviços, objeto deste contrato, poderão ser recebidos diretamente pela **AGESPISA**, nos termos da lei.

Subcláusula Primeira - Os investimentos realizados pelas partes contratantes serão contabilizados em favor de quem suportou seu pagamento.

Subcláusula Segunda - Os investimentos realizados com recursos não onerosos obtidos pelos contratantes não serão remunerados.

CLÁUSULA TRINTA - Caberá aos proprietários ou incorporadores a execução dos projetos e obras dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos loteamentos particulares, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sendo que a ligação destas infraestruturas à rede é condicionada a sua prévia entrega à **AGESPISA**.

Subcláusula Primeira - Os projetos referidos no "caput" deverão ter aprovação da **AGESPISA** a quem fica atribuída, consequentemente, a fiscalização da execução das obras.

19 810 26

	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A Inscrição Estadual 19.301.656-7 - CGC -06.845.747/0001-27 Av. Mal. Castelo Branco, 101-N - Cabral - CEP: 54.000-810 Teresina - PI - Fone (88) 3218-6300	
DETERMINAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATO DE PROGRAMA	DATA Teresina, 27 de dezembro de 2011	CONTROLE 001/2011

Subcláusula Segunda - Os serviços de abastecimentos de água e esgotamento sanitário referidos nesta cláusula não serão considerados como investimentos para fins de remuneração e indenização.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA TRINTA E UM - Anualmente, até o final do terceiro mês do exercício civil, a AGESPISA prestará contas ao **MUNICÍPIO** e à agência reguladora de serviços públicos do Estado do Piauí da gestão dos serviços concedidos, mediante apresentação de:

- I - relatórios, expedidos na forma a ser estabelecida pela agência reguladora de serviços públicos do Estado do Piauí e segundo as prescrições legais e regulamentares específicas, relativos:
 - a) à execução dos estudos, projetos e obras previstos no Plano Plurianual de Investimentos no Sistema;
 - b) ao Desempenho Operacional da delegação que contenha informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas;
 - c) ao registro e inventário dos bens vinculados à prestação dos serviços;
 - d) ao desempenho operacional, econômico e financeiro.
- II - demonstrativo da aplicação dos recursos financeiros pela AGESPISA ou pela Administração Municipal, vinculados ao Município.

DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA TRINTA E TRES - A AGESPISA deverá apresentar juntamente com o primeiro reajuste dos valores das tarifas a Meta de Investimentos de Longo Prazo.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO - Visando consolidar os valores remanescentes e a situação patrimonial dos bens reversíveis relativos ao contrato de concessão anteriormente vigente, a AGESPISA deverá apresentar no ato de assinatura desta contrato, inventário dos bens patrimoniais afetos à prestação dos serviços.

Subcláusula Primeira - Acordam as partes ora contratantes que aos bens inventariados serão aplicadas as regras contidas na Cláusula Vinte e oito deste Contrato de Programa, em ocorrendo quaisquer dos eventos futuros previstos na Cláusula Vinte Cinco.

Subcláusula Segunda - A atualização patrimonial deverá ser realizada em até 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato, identificando os bens aportados por cada uma das partes, ressalvado o direito de contestação do **MUNICÍPIO**, no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir de sua identificação.



ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A
Inscrição Estadual 19.301.656-7 - CGC -06.845.747/0001-27
Av. Mar. Castelo Branco, 101-N - Cabral - CEP: 54.000-810
Teresina - PI - Fone (86) 3216-6300



DESIGNAÇÃO DO INSTRUMENTO

DATA

CONTROLE

CONTRATO DE PROGRAMA

Teresina, 27 de dezembro de 2011

001/2011

CLÁUSULA TRINTA CINCO - O presente Contrato poderá ser editado, visando adequá-lo às necessidades dos serviços e atender o interesse das partes e à legislação federal, estadual e municipal incidente sobre os serviços de saneamento objeto do presente Contrato.

Subcláusula Única - Até a edição dos instrumentos previstos nesta cláusula serão aplicados o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto e o Decreto Federal 2.181/1997.

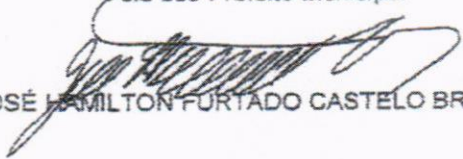
CLÁUSULA TRINTA E SEIS - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Teresina, Estado do Piauí para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, subscrevem o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina, 27 de dezembro de 2011

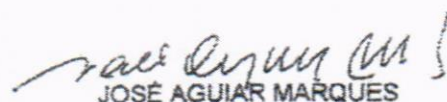
O MUNICÍPIO DE PARNALBA (PI)

Por seu Prefeito Municipal

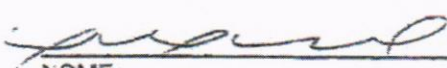

JOSÉ HAMILTON FORTADO CASTELO BRANCO

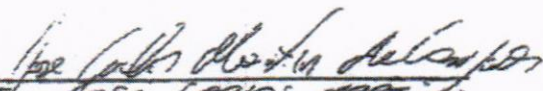
ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA


RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRA LIMA
Diretor Presidente


JOSÉ AGUIAR MARQUES
Diretor de Gestão Comercial

Testemunhas:


NOME: Antonio de Sampaio
CPF: 011020782-04


NOME: JOSÉ CARLOS MARTINS
CPF: 770-290.973-00